

DECRETO N.º 1.306, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO A
COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS NO
MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, PARA
ENFRENTAMENTO DO NOVO
CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, item VI;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o Direito à Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas complementares aos Decreto 1304 de 17 de março de 2020 e 1305 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a falta de condições e estrutura para atendimento de possíveis pessoas infectadas;

CONSIDERANDO; o Direito a vida com princípio maior e basilar das medidas a serem adotadas, ainda que restrinja outros Direitos existentes; e,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes e o apelo preponderante da população:

DECRETA:

Art. 1º- A partir das 06:00 horas do dia 27/03/2020, sexta-feira, fica proibida a entrada no território do município de Natalândia-MG de veículos e passageiros de outros municípios, sendo excepcionada a entrada quando houver situações de emergência e veículos de transporte de cargas mediante preenchimento de formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 2º- Serão instaladas barreiras de contingência nas entradas e saídas do Município de Natalândia-MG.

Parágrafo Primeiro- Os veículos abordados com motoristas e/ou passageiros, provenientes de outros municípios, serão notificados imediatamente a retornarem para sua cidade ou local de origem.

Parágrafo Segundo- Fica permitida a entrada na cidade exclusivamente para reabastecimento, quando for o caso, acompanhado por uma pessoa da equipe de contingenciamento

Parágrafo Terceiro- As barreiras de Contingências contarão com profissionais da Saúde e com o apoio e autoridade da Polícia Militar.

Art. 3º- Pessoas residentes em Natalândia-MG que vierem de outros municípios deverão responder formulário realizado pela equipe de Contingenciamento, além de ficarem em restrição domiciliar e informarem, de imediato, quaisquer sintomas que venham sentir e que possam levar a possível conclusão de contaminação pelo vírus.

Parágrafo único- A restrição domiciliar prevista no caput do artigo não se aplica as pessoas residentes no município de Natalândia, que prestam serviços em áreas rurais circunvizinhas.

Art. 4º- Cidadãos que não cumprirem as determinações aqui constantes estão sujeitos a sanções da lei, bem como à todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e pagamento de multa no valor de um salário mínimo.

Art. 5º- Os decretos 1.304 de 17 de março de 2020 e 1.305 de 20 de março de 2020, ficam prorrogados por mais de dez dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de 27 de março de 2020 por prazo indeterminado.

Natalândia-MG, 26 de março de 2020.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito